

**REQUERIMENTO Nº /2012
(Do Sr. Sarney Filho)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 543/2012, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 543/2012**, de autoria do Senhor Giovanni Queiroz, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do referido zoneamento.

Conforme se depreende do disposto no Decreto que se pretende sustar, o objetivo geral do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar para a produção de etanol e açúcar é fornecer subsídios técnicos para formulação de políticas públicas visando a sua **expansão e produção sustentável** no território brasileiro.

Ora, a produção sustentável pressupõe a observância a tecnologias e cuidados que permitam satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer

a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, ou seja, passa, necessariamente pelo uso racional dos recursos ambientais e preservação das espécies e dos habitats naturais.

Neste contexto, o zoneamento, além de identificar cerca de 64 milhões de hectares, aproximadamente 7,5% do território nacional, aptos a receber a expansão do cultivo da cana, sem prejuízo ambiental ou à produção de alimentos, proíbe o plantio da cana-de-açúcar **na Amazônia, no Pantanal e na Bacia do Alto Rio Paraguai**, entre outras **áreas de exclusão**.

As exclusões do zoneamento — **que equivalem a proibições de cultivo e instalação de usinas** — totalizam dez áreas. A exclusão do plantio nos biomas Amazônia e Pantanal e na Bacia do Alto Rio Paraguai impede o cultivo de cana-de-açúcar na totalidade dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima e em partes dos estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Além disso, veda o corte de vegetação nativa para expansão do plantio de cana e não permite a expansão em terras com declividade superior a 12%, pois, nas áreas novas a colheita é mecanizada e sem queima. Também proíbe o plantio em áreas: ainda com cobertura vegetal nativa, nas de proteção ambiental, nas terras indígenas, em remanescentes florestais e áreas de reflorestamento; em dunas, mangues e escarpas e afloramentos de rochas; nas áreas urbanas; e em áreas de mineração.

Ressalta-se que, com o argumento central de que o Decreto 6.961, de 17 de setembro de 2009, “colide frontalmente com normas constitucionais” e de que o mesmo “exorbita das prerrogativas constitucionais do Poder Executivo, afrontando o Estado Democrático de Direito e o princípio da legalidade”, o ilustre autor, Deputado Giovanni Queiroz, propõe o PDC nº 543/2012, com o intuito de sustar o referido decreto.

Portanto, do ponto de vista do mérito, a proposta é extremamente perigosa, uma vez que, se aprovada, poderá incentivar o plantio da cana-de-açúcar nas áreas antes excluídas, as quais se caracterizam por sua fragilidade ambiental, devendo, assim, ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS. Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 06 de março de 2012. Isso porque, a proposição

em tela, nos seus diversos artigos apresenta um rebatimento direto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vénia, a revisão do despacho inicial aposto ao presente Projeto de Decreto Legislativo, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2012.

**Deputado Sarney Filho
Líder do PV**